



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XL	Publicação Semanal	Sexta Feira, 10 de março de 2017.
--------	--------------------	-----------------------------------

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 632/2017. Riacho dos Cavalos/PB, 10 de Março de 2017.

*Altera a redação do anexo único correspondente as letras "C", "D", e "E", todos da Lei Municipal de nº 630/2017, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e dá outras providências"*

JOAQUIM HUGO VIEIRA carneiro, prefeito constitucional do município de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentada a vaga de Diretor da Unidade Mista de Saúde, ao anexo único, letra "C" da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

01	Diretor da Unidade Mista de Saúde	RS 1.500,00
----	-----------------------------------	-------------

**Art. 2º**. Fica Alterado o valor dos vencimentos do Cargo de Supervisor, constante no anexo único, letra "D", passando a ter a seguinte redação;

10	Supervisor	RS 2.071,20
----	------------	-------------

**Art. 3º**. Fica Alterado o valor dos vencimentos do Cargo de Sub. Coordenador de Iluminação Pública, constante no anexo único, letra "E", passando a ter a seguinte redação;

01	Sub. Coordenador de Iluminação Pública	RS 1.027,00
----	--	-------------

**Art. 4º**. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 630/2017, permanecem inalterados.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Fevereiro do corrente ano.

  
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 633/2017 Riacho dos Cavalos- PB 10 de Março 2017.

Dispõe sobre a Criação de uma Casa de Apoio e Acolhimento de Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica criada, a Casa de Apoio na cidade de João Pessoa/PB, para Acolhimento de Pacientes que residam em Riacho dos Cavalos/PB, e necessitem de Tratamento Fora do Domicílio.

**Parágrafo único**. Define-se "CASA DE APOIO E ACOLHIMENTO", como o serviço de interesse à saúde destinado a acolher temporariamente os pacientes, que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para acompanhante, no município de Riacho dos Cavalos/PB, fora de seu domicílio de origem.

**Art. 2º**. A execução do presente instrumento será por intermédio da secretaria de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB.

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS SEÇÃO I OBJETIVO

**Art. 3º**. A presente Lei tem como objetivo criar a Casa de Apoio e Acolhimento de Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio no âmbito da cidade de João Pessoa/PB, objetivando proteger a saúde de seus cidadãos e garantir da qualidade e a segurança do serviço prestado aos usuários.

### SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º**. São as seguintes:

- I - Ambiente: espaço fisicamente determinado e, caracterizado por dimensões e as seguintes instalações;
- II- Dormitórios;
- III- Sala;
- IV- Cozinha,
- V - Banheiro - ambiente dotado de bacia(s) sanitária(s), lavatório(s) e chuveiro(s).
- VI - Depósito de equipamentos/materiais - ambiente destinado à guarda de peças de mobiliário, aparelhos, equipamentos e acessórios de uso eventual.
- VII - Depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente destinado à guarda de aparelhos, utensílios e material de limpeza, dotado de tanque de lavagem.

### Capítulo II DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DOS REQUISITOS GERAIS E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º**. A Casa de Apoio e Acolhimento poderão terceirizar os serviços de alimentação, limpeza, lavanderia e remoção de pacientes, considerando o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### SEÇÃO II DO PROGRAMA E RECURSOS HUMANOS

**Art. 6º**. A Casa de Apoio e Acolhimento deve possuir as seguintes gerências:

- I - Coordenador Geral;
- II - Subcoordenador;
- III - Assistente Administrativo;
- IV- Auxiliar de Serviços Gerais;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XL	Publicação Semanal	Sexta Feira, 10 de março de 2017.
--------	--------------------	-----------------------------------

## EDIÇÃO EXTRA

### SEÇÃO III INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei n° 634/2017. Riacho dos Cavalos/PB, 10 de março de 2017

**Art. 7°.** A Casa de Apoio deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00.

I - Todos os ambientes devem ser mantidos com revestimentos de paredes, pisos e tetos íntegros, com material liso, lavável, resistente à lavagem e ao uso de desinfetantes;

**Art. 8°.** A água utilizada pelo estabelecimento deverá ser da rede pública de tratamento de água e esgoto.

**Art. 9°.** Os resíduos comuns devem ser destinados à coleta pública.

**Art. 10°.** Fica concedido prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação desta Lei para a Secretaria de Saúde criar portaria específica que regulamente esta Lei.

**Art. 11°.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criando os programas de trabalho necessários à regulamentação da presente Lei, bem como providenciar as transferências e os remanejamentos que se fizerem necessários.

**Art. 12°.** Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão os constantes das dotações próprias, consignadas na lei orçamentária do Município;

**Art. 13°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1° de Fevereiro do corrente ano.

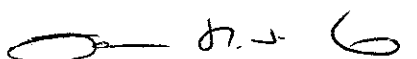
  
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional

### ANEXO I

DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR OU EXECUTIVA E ACESSORAMENTO/NÚMERO DE CARGOS:

a) **Quadro de Cargos de Provimento em Comissão para atender as necessidades da Casa de Apoio e Acolhimento:**

VAGAS	DISCRIMINAÇÃO
01	Coordenador
01	Subcoordenador
02	Assistente Administrativo
02	Auxiliares de Serviços Gerais

  
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional

Dispõe sobre a criação de uma vaga para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, de natureza efetiva mediante provimento de concurso público no âmbito dos quadros geral dos servidores do município de Riacho dos Cavalos/PB, e dá outras providências.

**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Constitucional do município de Riacho dos Cavalos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** - Ficam criados no âmbito do poder executivo municipal, os cargos de provimento efetivo previstos no anexo I do presente Projeto de Lei.

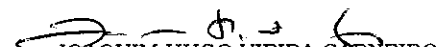
**Parágrafo único.** O número de cargos previstos neste artigo é acrescido àqueles já criados na lei municipais n°. 588/2014, sem alteração das atribuições, sistema remuneratório, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos.

**Art. 2°** - As vagas para os cargos públicos deverão ser preenchidas pelos aprovados no concurso de 01/2015, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 3°** - A nomeação dos aprovados no concurso público ficará condicionada às disposições contidas no art. 169 da constituição federal e no art. 38 do ato das disposições constitucionais transitórias, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da lei complementar n° 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal).

**Art. 4°** - As despesas decorrentes deste projeto de lei ocorrem por conta das dotações orçamentárias da prefeitura municipal de riacho dos cavalos, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 5°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional